



EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL Nº. 001/2022 CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS
VOZ E VIOLÃO, INSTRUMENTISTAS MUSICAIS E
ARTISTAS DO GÊNERO DE MÚSICA ELETRÔNICA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede à Rua Melo Moraes, nº. 59 – Bairro: Centro – Maceió/AL, conforme Lei nº. 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, gestão administrativa e financeira descentralizada, e das atribuições de sua Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.

TORNA PÚBLICO o resultado final da quarta chamada do Edital nº. 001/2022 Credenciamento de Músicos Voz e Violão, Instrumentistas Musicais e Artistas do Gênero de Música Eletrônica, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Maceió.

GÊNERO DE MÚSICA ELETRÔNICA

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:

INTIMISTAS

PROponentes	CNPJ
Giukills	51.813.991/0001-62
Zenny	49.372.826/0001-70
Mcam	51.813.991/0001-62

PEQUENO PORTE

PROponentes	CNPJ
Giukills	51.813.991/0001-62
Zenny	49.372.826/0001-70
Mcam	51.813.991/0001-62

MÉDIO PORTE

PROponentes	CNPJ
Giukills	51.813.991/0001-62
Zenny	49.372.826/0001-70
Mcam	51.813.991/0001-62

Maceió/AL, 22, de Dezembro de 2023.

BRUNO CARVALHO COSTA

Matrícula nº. 965644-8-01

Presidente da CS/FMAC

De Acordo,

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49EB027A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12200079/2023.

PARECER EM CONJUNTO
PROCESSO Nº. 12200079/2023.
RELATORIA EM CONJUNTO:
VEREADOR JOÃO CATUNDA E VEREADOR CHICO FILHO

1. BREVE RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se do processo que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12200079/2023, que tem por objetivo alterar a emenda parlamentar de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório proposta a Lei Orçamentária do ano vigente em virtude de impedimento de ordem técnica.

Vislumbra-se que a parlamentar encaminhou ofício à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a fim de alterar a emenda nº 172 de natureza impositiva, destinada a priori para Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Estado de Alagoas - SOCEAL no valor de R\$ 388.177,54 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme parecer ao PLOA publicado em diário oficial no dia 26/12/2022.

A solicitação de desistência se deu em decorrência do instituto apresentar impedimento de ordem técnica, sendo necessária alteração do destino da verba em análise, passando a alocar o recurso através da emenda nº 429 de natureza impositiva para a Instituto Amigos da Sopa, inscrito no CNPJ nº 25.243.955/0001-09, com efeito de contribuir na manutenção dos atendimentos desenvolvidos pela referida entidade.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra impedimento técnico para a alteração da destinação da emenda parlamentar de caráter impositivo, tendo em vista que todo o trâmite preenche os requisitos objetivos estando em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.528/2023 do Poder Executivo e com o art. 2º do Decreto Legislativo nº 924/2023.

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o processo em análise atende aos requisitos elencados no art. 7º do Decreto nº 9.528/2023 do Poder Executivo e no art. 2º do Decreto Legislativo nº 924/2023, devendo ser aprovado pelos pares e encaminhado para o Poder Executivo pela Presidência desta Casa com a nova emenda a ser incluída no orçamento vigente.

É o parecer.

FAVORÁVEIS:

João Catunda
 Brivaldo Marques
 Luciano Marinho
 Zé Marcio Filho
 Chico Filho
 Leonardo Dias
 Pastor Oliveira
 Olívia Tenório

DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E24640DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.448 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE 7 (SETE) PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar o transporte escolar em veículos de 07(sete) passageiros no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Fica estabelecido que o transporte escolar em veículos de 07(sete) passageiros é uma atividade de interesse público, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante o trajeto escolar.

Art. 3º Para exercer a atividade de transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros, o condutor deverá cumprir os seguintes requisitos

- I** - Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria B ou superior;
- II** - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- III** - Ser aprovado em curso de formação específico para condutores de transporte escolar, oferecido pelo órgão competente de trânsito;
- IV** - Apresentar atestado médico de aptidão física e mental;
- V** - Submeter-se a exame toxicológico periódico, conforme determinado pela legislação vigente;
- VI** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - Ser registrado como veículo de transporte escolar junto ao órgão competente de trânsito;
- II** - Ser inspecionado regularmente para verificação das condições de segurança e manutenção;
- III** - Possuir cintos de segurança em todos os assentos;
- IV** - Estar devidamente identificado como transporte escolar, com a respectiva faixa amarela e a inscrição "Escolar" em preto.

§1º O veículo autorizado deverá ser portador de placas categoria aluguel, nos termos da legislação pertinente, conforme art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro — CTB.

§2º A transferência de propriedade de veículo não implica a transferência da autorização para exploração do transporte, sendo sua outorga "Intuito Personae".

§ 3º O abandono ou a desistência das atividades previstas nesta Lei por mais de 90 (noventa) dias, bem como deixar a autorização sem veículo cadastrado por igual período implica na sua extinção.

Art. 5º Fica vedada a outorga de autorização a:

- I** - Servidor ou funcionário com vínculo empregatício na administração pública direta ou indireta, dos municípios, estados, e federação, autarquias, empresas públicas, empresas de economia mista, fundações, ONGs com fundos governamentais, condicionada à apresentação de declaração que não possui vínculo empregatício nos referidos entes;
- II** - Quem já possua ou participe de pessoa jurídica em concessão, permissão ou autorização de serviço público.

Art. 6º A fiscalização do transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros ficará a cargo do órgão competente de trânsito, que deverá realizar inspeções periódicas nos veículos e verificar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará penalidades, que podem incluir advertência, multa, suspensão temporária do serviço e até mesmo a cassação do registro de transporte escolar.

Art. 8º Passarão a ser autorizados para o serviço deste tipo de Transporte Escolar, veículos automotores com no mínimo 07(sete) lugares.

Art. 9º A lotação dos veículos será constante do certificado de propriedade, devendo os escolares ser transportados exclusivamente sentados em bancos de passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro de menores de 10 (dez) anos de idade. Nos bancos traseiros, o transporte de crianças de 0 a 12 meses, deverá ser realizado por bebê conforto e cadeirinha infantil fixada no compartimento de segurança do veículo isofix.

Art. 10 A vida útil dos veículos escolares é fixada em, no máximo:

I - Para inclusão do veículo no sistema, 8 (oito) anos, para veículos com, no mínimo 08 (oito) passageiros e no mínimo 07 (sete) passageiros, desde que registrado como veículos de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar pelo mesmo tempo, desde que devidamente aprovado em vistoria do DMTT;

II - Veículos com mais de dez anos de uso, dependendo de suas condições, poderão ser vistoriados trimestralmente pelas oficinas mecânicas ou concessionárias autorizadas pelo Poder Público Municipal às expensas do proprietário do veículo.

III - Quando o veículo não apresentar as condições exigidas por esta Lei, por medida de segurança, a qualquer tempo, poderá ser retirado de circulação, mesmo com vida útil hábil.

§ 1º Não será permitida a circulação de veículo com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta lei.

§2º Na hipótese do Parágrafo anterior, a substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou inferior à do substituído, mediante vistorias de órgãos competentes.

Art. 11 Os veículos destinados à condução de escolares devem ser obrigatoriamente dotados dos equipamentos previstos no art. 136, do CTB.

I - Dístico escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículos com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

II - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo — Tacógrafo;

III - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV - Pisca alerta, independentemente do tipo ou ano do veículo;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação, instalados de acordo com critérios do CONTRAN;

VI - Sinalização e outros itens de segurança;

VII - Outros de equipamentos estabelecidos em regulamento ou decreto pelo DMTT.

Art. 12 Os condutores do serviço de Transporte Escolar devem observar, ainda, as seguintes regras:

I - Sinalização (vertical e horizontal, luminosa, sonora, manual);

II - Preferência de passagem;

III - Velocidade máxima e mínima;

IV - Uso de luzes;

V - Estacionamento;

VI - Parada obrigatória do veículo;

VII - Ultrapassagem;

VIII - Distância de segurança;

IX - Operações de retorno;

X - Uso de buzina;

XI - Normas gerais de circulação e conduta.

Art. 13 O embarque e desembarque dos escolares deverão ser feitos sempre em condições de segurança, obedecidas às normas do CTB.

Art. 14 São proibições ao condutor que estiver prestando o serviço de Transporte Escolar, além das previstas no CTB, as seguintes:

I - Permitir excesso de lotação;

II - Fumar enquanto estiver prestando serviço;

III - Ausentar-se do veículo quando estiver aguardando escolares, exceto para acompanhamento dos mesmos;

IV - Movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência dos veículos;

V - Abastecer o veículo enquanto estiver conduzindo escolares;

VI - Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança dos escolares ou terceiros;

VII - Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima da permitida para o local;

VIII - Desacatar ou criar embaraços à fiscalização;

IX - Permitir que os escolares sejam transportados em pé;

X - Efetuar o transporte de escolares de outros municípios;

XI - Prestar o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

XII - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

Art. 15 As infrações aos preceitos desta lei sujeitam o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Retenção do selo de vistoria e licença, nos casos previstos nesta Lei;

III - Multa, com enquadramento no art. 230, XX, do CTB;

IV - Cassação da autorização.

Art. 16 Sempre que o grau de infração cometida for considerado pela SMTT de categoria leve e sendo o infrator primário, será o mesmo advertido por escrito.

Art. 17 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem manifestação da parte, além de representar confissão quanto à matéria de fato, os autorizados devem, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da multa que lhes foi imposta.

§1º Sendo o recurso julgado improcedente, o prazo será contado a partir da comunicação da decisão.

§2º O valor da multa será recolhido aos cofres públicos do Município, apresentando, a seguir comprovantes ao órgão competente.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E85D12F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO Nº. 9.674 MACEIÓ/AL, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM FAVOR DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB NO MONTANTE DE R\$ 14.429.000,00 (CATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizada pelo art.19 a 21 da Lei Municipal nº 7.129, de 29 de dezembro de 2021 e pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 7.314, de 17 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 14.429.000,00 (Catorze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais)**, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, conforme dispõe o artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 serão utilizados recursos originários do excesso de arrecadação verificado nesse exercício, na conta contábil das receitas 1719.99.0.1.12 e 1122.01.0.1.00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Dezembro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

***Reproduzindo por Incorreção.**

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.674 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
38000	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E			14.429.000,00
	LIMPEZA URBANA - ALURB			
38001	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E			14.429.000,00
	LIMPEZA URBANA - ALURB			
17.452.0011.210609	REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS			
	SÓLIDOS			
		33.90	1.7.11	3.260.000,00
		33.90	1.7.53	3.469.000,00
	Subtotal			6.729.000,00
17.452.0011.211809	REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.7.53	7.700.000,00
	Subtotal			7.700.000,00
	TOTAL			14.429.000,00

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31BB650E

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.673 MACEIÓ/AL, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA NO MONTANTE DE R\$ 828.120,43 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art.19 a 21 da Lei Municipal nº 7.129, de 29 de dezembro de 2021 e pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 7.314, de 17 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2022, no valor de **R\$ 828.120,43 (Oitocentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos)**, para atender à programação constante do Anexo Único Decreto.

Art. 2º Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Dezembro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

***Reproduzido por Incorreção.**

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.673 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			828.120,43
10002	FUNDO DE ABASTECIMENTO			828.120,43
23.605.0035.413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ			
		33.90	2.7.59	828.120,43

	Subtotal			828.120,43
	TOTAL			828.120,43

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75CE081A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.675 MACEIÓ/AL, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS NO MONTANTE DE R\$ 4.292.675,78 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art.19 a 21 da Lei Municipal nº 7.129, de 29 de dezembro de 2021 e pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 7.314, de 17 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS** um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.292.675,78 (Quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscientos e setenta e seis reais)**, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Dezembro de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazendo/SEFAZ

***Reproduzido por Incorreção.**

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.675 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
09000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ (IPLAN)			145.000,00
09001	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ (IPLAN)			145.000,00
04.122.0046.451009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	145.000,00
	Subtotal			145.000,00
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			152.800,00
10001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			87.500,00
04.122.0045.439909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	87.500,00
	Subtotal			87.500,00
10002	FUNDO DE ABASTECIMENTO			65.300,00
23.605.0035.413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ			
		33.90	1.5.00	65.300,00
	Subtotal			65.300,00
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP			
				1.369.532,62
13002	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER .			
				1.369.532,62
27.812.0023.411209	FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS			
		33.50	1.5.00	1.369.532,62
	Subtotal			1.369.532,62
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR			240.000,00
14002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			240.000,00
08.244.0030.221509	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS			
		33.50	1.5.00	150.000,00
	Subtotal			150.000,00
08.241.0030.222709	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - VÍNCULOS SUAS			
		33.50	1.5.00	50.000,00
	Subtotal			50.000,00
08.244.0030.224609	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS			
		33.50	1.5.00	40.000,00
	Subtotal			40.000,00
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
				1.837.710,16
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
				1.837.710,16
10.302.0022.239309	APRIMORAR AATENÇÃO ESPECIALIZADAAMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		33.50	1.5.00	1.837.710,16
	Subtotal			1.837.710,16

28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			88.000,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			88.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.50	1.5.00	88.000,00
	Subtotal			88.000,00
34000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E PATRIMONIO - SEMGE			229.633,00
34001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E PATRIMONIO - SEMGE			229.633,00
04.122.0045.202709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.50	1.5.00	229.633,00
	Subtotal			229.633,00
ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.675 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. - Suplementação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
37000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR			230.000,00
37002	FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO DO TURISMO			230.000,00
23.695.0008.214609	VIABILIZAR PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO , INTERNA E EXTERNA, DO DESTINO MACEIÓ			
		33.50	1.5.00	50.000,00
	Subtotal			50.000,00
23.695.0008.220309	CAPTAR, PROMOVER E APOIAR EVENTOS IMPULSIONADORES DO TURISMO LOCAL			
		33.50	1.5.00	180.000,00
	Subtotal			180.000,00
	TOTAL			4.292.675,78
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.675 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			152.800,00
10001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			87.500,00
04.122.0045.439909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		44.90	1.5.00	47.000,00
	Subtotal			47.000,00
04.126.0047.440009	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO ÓRGÃO			
		44.90	1.5.00	40.500,00
	Subtotal			40.500,00
10002	FUNDO DE ABASTECIMENTO			65.300,00
23.605.0035.413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ			
		44.90	1.5.00	65.300,00
	Subtotal			65.300,00
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			461.140,37
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			461.140,37
28.846.0046.023709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
		31.90	1.5.00	461.140,37
	Subtotal			461.140,37
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADã - SEMSC			145.000,00
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADã			145.000,00
04.122.0046.201009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	145.000,00
	Subtotal			145.000,00
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.675 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
38000	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB			3.533.735,41
38001	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB			3.533.735,41
17.452.0006.204501	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	20.862,03
	Subtotal			20.862,03
17.452.0006.204502	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	169.744,82
	Subtotal			169.744,82
17.452.0006.204503	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	10.908,67
	Subtotal			10.908,67
17.452.0006.204504	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	1.938,51
	Subtotal			1.938,51
17.452.0006.204505	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	24.704,87
	Subtotal			24.704,87
17.452.0006.204506	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	93.450,66
	Subtotal			93.450,66
17.452.0006.204507	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	581,44
	Subtotal			581,44
17.452.0006.204508	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	49.059,67
	Subtotal			49.059,67
15.451.0006.206809	RECUPERAR E MANTER ESPAÇOS PÚBLICOS			
		33.90	1.5.00	89.900,13
		44.90	1.5.00	218,44
	Subtotal			90.118,57
04.122.0045.207009	REALIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO			
		44.90	1.5.00	8.921,54
		33.90	1.5.00	649.794,37
	Subtotal			658.715,91
04.122.0046.207109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.91	1.5.00	962,58
		31.90	1.5.00	106.039,49
		33.90	1.5.00	7.000,00
	Subtotal			114.002,07

17.452.0006.207409	AMPLIAR AARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	33.90	1.5.00	13.615,52
	Subtotal			13.615,52
18.542.0006.207509	REALIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
		33.90	1.5.00	96.047,13
	Subtotal			96.047,13
17.452.0011.210609	REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	1.856.932,15
	Subtotal			1.856.932,15
17.452.0011.211609	FORTALECER A LIMPEZA PÚBLICA			
		33.90	1.5.00	277.818,98
	Subtotal			277.818,98
17.452.0011.211809	REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	55.234,41
	Subtotal			55.234,41
	TOTAL			4.292.675,78

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FCECCF70

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com